

APONTAMENTOS DO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA¹

NOTES FROM THE EUROPEAN UNION OFFICIAL JOURNAL

Dora Resende ALVES²

ISSUE DOI: 10.21207/1983-4225.2022.1427

RESUMO

Apresentam-se alguns apontamentos relativos a normas da atualidade do direito da União Europeia, por consulta ao Jornal Oficial da União Europeia no endereço <http://eur-lex.europa.eu>, em seleção da responsabilidade da autora. Também por consulta a alguns documentos preparatórios no mesmo endereço e pequenas indicações de atualidade, sempre por referência a instituições. No intuito de facilitar o acesso a informação atual e relevante para consulta académica direta e posterior estudo.

Palavras-Chave: União Europeia; regulamento; diretiva; decisão.

ABSTRACT

It presents a review of actual legal norms of the European Union, by consulting the Official Journal of the European Union at the address <http://eur-lex.europa.eu> in selection of the author.

Keywords: European Union; regulation; directive; decision.

1 INTRODUÇÃO

As organizações de Estados, para efectivar o seu desempenho, necessitam de órgãos habilitados para prosseguir os objectivos

¹ O presente texto prossegue com a publicação “Resenha de Direito da União Europeia” no n.º 27 da Revista Jurídica Portuguesa da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (2020), ISSN 2183-5999, versão digital, pp. 104 a 125 (<https://revistas.rcaap.pt/juridica/issue/view/1050>). Ver também todos os números anteriores com a mesma secção.

² Doutora em Direito e Professora Associada da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT). Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense (IJP).

constitutivos. No caso da União Europeia, a doutrina utiliza usualmente a expressão instituições.

Uma das características essenciais de uma organização internacional é a existência de uma estrutura orgânica permanente e independente, graças à qual adquire a necessária estabilidade e continuidade para alcançar os seus objectivos.

Essas organizações de Estados estabelecem no seu acto constitutivo objectivos a atingir, o que só se realizam através da actuação efectiva desses órgãos. Dentre estes, uns terão a seu cargo as tarefas decisórias, executivas, de fiscalização e até judiciais e outros servirão de apoio permanente e logístico. A União Europeia (em 2009), desde a criação das Comunidades Europeias (em 1951 e 1957), não se afastou deste quadro.

As fontes de direito comunitário refletem a juventude deste ramo do direito, com 70 anos³, quando, dos Tratados que criaram as Comunidades Europeias, resultou uma nova ordem jurídica, com uma finalidade própria e independente da dos Estados-Membros, mas que com esta se relaciona, com uma dupla origem convencional e unilateral⁴.

O direito comunitário originário ou primário é, segundo um critério de fonte formal, o direito criado pelos Estados-Membros através de tratados internacionais, constituído pelas normas que criaram as Comunidades Europeias e a União Europeia, conferindo-lhes as suas atribuições e regulando a sua organização e funcionamento internos, bem como as alterações a estes tratados⁵.

O direito comunitário derivado ou secundário é o direito que resulta dos tratados institutivos⁶ conforme os procedimentos neles previstos. É constituído pelos atos adotados pelas instituições e órgãos da União Europeia⁷, no desempenho das competências que os tratados lhes conferem. Pode assumir as formas típicas previstas no artigo 288.º do TFUE: regulamentos, diretivas, decisões, recomendações e pareceres, mas

³ Comparando-o com a primeira lei escrita de direito romano, a Lei das Doze Tábuas, do século V a.C., que vigorou durante dez séculos e influenciou uma boa parte dos direitos dos Estados-Membros atuais da União Europeia.

⁴ CAMPOS, João Mota e CAMPOS, João Luiz Mota. Manual de Direito Europeu - o sistema institucional, a ordem jurídica e o ordenamento económico da União Europeia. Coimbra: Wolters Kluwer | Coimbra Editora. 7.ª ed., 2014, p. 287. ISBN 978-972-32-2209-8.

⁵ GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito da União*. Coimbra: Livraria Almedina. 8.º ed., 2017, p. 277. ISBN 978-972-40-7085-8.

⁶ Utilizado para consulta dos respectivos textos: GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Tratado de Lisboa*. 7.ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-6835-0.

⁷ Antes pelos órgãos comunitários e da União (da CE e da UE).

surgem ainda numerosos actos adoptados pelas instituições comunitárias, uns previstos por artigos dos tratados e outros ainda que não previstos expressamente pelos tratados (atípicos porque não constando no artigo 288.º do TFUE), antes nascem da prática comunitária⁸.

É neste quadro, e resultando de uma escolha pessoal sempre norteada, que se apresentam alguns documentos considerados pertinentes no âmbito do direito da União Europeia para o ano de 2020.

2020

O Conselho designou as cidades de Rijeka (pela primeira vez na Croácia) e Galway (pela terceira vez na Irlanda) (de acordo com a Decisão n.º 445/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033, JOUE L 132 de 03.05.2014, pp. 1 a 12), para Capital Europeia da Cultura para o ano de 2020 o que lhes dá a oportunidade de impulsionarem a sua imagem, colocarem-se no mapa mundial, promoverem o turismo sustentável e repensarem o seu desenvolvimento através da cultura. O título tem impacto a longo prazo, não só em termos culturais mas também sociais e económicos.

E a cidade de Amiens, na França, foi escolhida para Capital Europeia da Juventude em 2020⁹.

A Holanda passa oficialmente a ser designada apenas por Países Baixos (Koninkrijk der Nederlanden) conforme consta do Tratado da União Europeia (artigo 52.º) no sentido de o nome representar o todo do país. Tal como, em 2016, a República Checa mudou o nome para Czechia, numa tentativa de tornar mais fácil de pronunciar internacionalmente.

JANEIRO A JUNHO DE 2020

Presidência do Conselho da União Europeia cabe pela primeira vez à Croácia. As prioridades da Presidência croata — uma Europa em desenvolvimento, uma Europa interligada, uma Europa que protege e uma

⁸ DERO-BUGNY, Delphine. “Le livre vert” de la Commission européenne in *Revue trimestrielle de droit européen*. 41, n.º 1, janv.-mars 2005. Paris: Dalloz. ISSN 0035-4317. pp. 81 a 104.

⁹ Em <https://opends2019.rs/en/>, consulta em 26/04/2018

Europa influente — coincidem com as prioridades da Comissão von der Leyen, o que permitirá às duas instituições trabalhar em estreita colaboração. Atribuição de acordo com a ordem estabelecida na Decisão do Conselho 2007/5/CE, Euratom de 1 de Janeiro (JOUE L 1 de 04.01.2007, pp. 11 e 12) para os anos de 2007 a 2020.



(imagem em <https://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/presidency-council-eu/> , consulta em 01/01/2020)

Os dias feriadados do ano de 2020 no documento 2020/C 31/03 (JOUE C 31 de 30.01.2020, p. 3) e para as instituições da União Europeia resultam da DECISÃO DA COMISSÃO 2019/C 38/05 de 28 janeiro de 2019 (JOUE C 38 de 31.01.2019, pp. 4 e 5).

24 DE JANEIRO DE 2020

Uma quinta iniciativa de Cidadania Europeia atinge o limiar de um milhão de assinaturas. A Comissão Europeia recebeu a confirmação dos organizadores da Iniciativa de Cidadania Europeia «Minority SafePack — one million signatures for diversity in Europe»¹⁰, salientando que esta iniciativa foi apoiada por 1,1 milhões de cidadãos de 28 Estados-Membros, demonstrando que os cidadãos europeus podem contribuir para a criação de políticas europeias. Em resultado, a Comissão reunir-se-á com os organizadores. Será então organizada uma audição pública pelo Parlamento Europeu, após a qual a Comissão decidirá quanto às etapas seguintes: propor legislação, tomar outras medidas não legislativas ou não atuar. Fora registada pela DECISÃO (UE) 2017/652 DA COMISSÃO de 29 de março de 2017 (JOUE L 92 de 06.04.2017, pp. 100 a 104). O objeto

¹⁰ Em https://europa.eu/citizens-initiative/_pt , consulta em 12/02/2020.

desta iniciativa de cidadania é convidar a União Europeia a melhorar a proteção das pessoas pertencentes a minorias nacionais e linguísticas e a reforçar a diversidade cultural e linguística na União.

JOUE L 20 DE 24.01.2020, PP. 17 A 23.

Código de Conduta dos membros do Comité das Regiões Europeu, adotado pela Assembleia Plenária em 5 de Dezembro de 2019.

COM(2020) 27 FINAL, 22.01.2020, 9 PÁGINAS.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a organização da Conferência sobre o Futuro da Europa para 9 de maio de 2020, que deverá decorrer durante dois anos para uma reflexão mais alargada sobre o tema no sentido de dar mais voz aos europeus sobre a ação da União Europeia. A conferência será um novo fórum público que permitirá um debate aberto, inclusivo, transparente e estruturado com cidadãos de diversas origens e de todos os quadrantes.

28 DE JANEIRO DE 2020

Celebração do Dia da Proteção de Dados para destaque da importância dos dados no dia-a-dia de todos os cidadãos e as regras do REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)¹¹, no JOUE L 119 de 04.05.2016, pp. 1 a 88, retificado no JOUE L 127 de 23.05.2018, pp. 2 a 5. Em Portugal, junto com a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto (no Diário da República 151, pp. 3 a 40).

¹¹ Em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L:2016:119:TOC>.

31 DE JANEIRO DE 2020

Retirada do Reino Unido da União Europeia, após 47 anos de permanência, conforme o terceiro cenário da DECISÃO (UE) 2019/1810 DO CONSELHO EUROPEU de 29 de outubro de 2019, que prorrogara o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE, isto no seguimento de, em 29 de março de 2017, o Reino Unido ter notificado o Conselho Europeu da sua intenção de se retirar da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atômica («Euratom») (JOUE L I 278 de 30.10.2019, pp. 1 a 3). A União Europeia negociara as condições da sua saída, tendo em conta o quadro das suas futuras relações com a União, pelos Acordo 2019/C 384 I/01 sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atômica, de alguma complexidade, e a Declaração Política 2019/C 384 I/02 que estabelece o quadro das futuras relações entre a União Europeia e o Reino Unido (JOUE C 384 I de 12.11.2019).

Ficou estabelecido um período de transição até 31 de dezembro de 2020 e ainda suscetível de prorrogação por um ou dois anos.



Em <https://oficialblogofunio.com/2019/11/06/editorial-of-november-2019/>, consulta em 06/11/2019.

Os mandatos em curso dos membros das instituições, órgãos e organismos da União designados, nomeados ou eleitos em resultado da adesão do Reino Unido à União cessarão, pois, logo que os Tratados deixem de se aplicar ao Reino Unido, isto é, na data de saída do Reino Unido. Assim, na mesma data, o comunicado de imprensa n.º 10/20¹² do Tribunal de Justiça da União Europeia vem confirmar as consequências da redução imediata para 27 juízes no Tribunal de Justiça e para 54 no Tribunal Geral mas a manutenção dos 11 advogados-gerais no Tribunal de

¹² Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-01/cp200010pt.pdf>

Justiça, nos termos da Declaração dos Representantes dos Estados-Membros sobre as consequências da saída do Reino Unido da União Europeia para os advogados-gerais do Tribunal de Justiça da União Europeia de 29 de janeiro de 2020¹³.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JOUE L 42 I DE 14.02.2020, PP. 1 A 14.

Publicação das Instruções Práticas às partes relativas aos processos apresentados no Tribunal de Justiça de 10 de dezembro de 2019, que substituem o documento anterior de 25 de novembro de 2013 (JOUE L 31 de 31.01.2014, pp. 1 a 13). Estas novas instruções, aplicáveis a todas as categorias de processos submetidos ao Tribunal de Justiça, visam permitir às partes e aos seus representantes ter uma melhor compreensão do alcance das disposições do Estatuto e do Regulamento de Processo e compreender com maior precisão a tramitação do processo no Tribunal, nomeadamente as contingências que se impõem a este no que respeita ao tratamento e à tradução dos atos processuais ou à interpretação simultânea das observações apresentadas nas audiências de alegações.

20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Governo português aprovou a transposição para a lei portuguesa da Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal (JOUE L 284 de 12.11.2018, pp. 22 a 30), relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, e da Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e que altera as Diretivas 2009/138/CE e 2013/36/UE (JOUE L 156 de 19.06.2018, pp. 43 a 74). Com um atraso já alertado pois a segunda determina a transposição até 10 de janeiro de 2020 embora a primeira até 3 de dezembro de 2020. A Comissão Europeia instara pouco antes Portugal

¹³ Em <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/XT-21018-2020-INIT/pt/pdf>

e sete outros Estados-membros a transporem a legislação europeia nesta matéria, atentos os recentes casos na imprensa.

JOUE L 50 DE 24.02.2020, PP. 1 A 9.

Publicação do Regulamento Interno da Eurojust Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018 (JOUE L 295 de 21.11.2018, pp. 138 a 183), aprovado em 19 dezembro de 2019.

**PARECER DO COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU, JOUE C 79,
10.3.2020, PP. 54 A 60.**

Parecer do Comité das Regiões Europeu «Relatório da Comissão Europeia sobre a Política de Concorrência 2018» conforme documento COM(2019) 339 final de 15.07.2019.

**DECISÃO (UE) 2020/396 DA COMISSÃO DE 4 DE MARÇO DE 2020,
JOUE L 77, 13.03.2020, PP. 3 E 4.**

Decisão de Execução (UE) 2020/396 da Comissão de registo da proposta de iniciativa de cidadania intitulada «Votantes sem fronteiras - plenos direitos políticos para os cidadãos da UE». Tem por objetivos reforçar os atuais direitos dos cidadãos da UE de votar e de ser candidatos nas eleições europeias e municipais no seu país de residência e nova legislação para tornar extensivos esses direitos às eleições regionais e nacionais, bem como aos referendos.

**DECISÃO (UE) 2020/400 DE 11 DE MARÇO DE 2020, JOUE L 79 DE
16.03.2020, P. 1.**

Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros que nomeia um advogado-geral francês do Tribunal de Justiça por falecimento do advogado-geral francês em funções.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2020/C 95/02, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020, E DECISÃO DO TRIBUNAL GERAL, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, JOUE C 95, 23.3.2020, PP. 2 E 3 E 4.

Decisões relativas aos feriados oficiais e às férias judiciais (ver artigos 24.º, n.os 2, 4 e 6, do Regulamento de Processo TJ e 41.o, n.o 2, do Regulamento de Processo TG), matéria tão antiga como tão recente – preocupação anual dos magistrados das mais variadas instâncias que viera consagrada, pela primeira vez, nas Ordenações Portuguesas, nomeadamente nas Ordenações Afonsinas de 1603, a anotação sobre as férias judiciais com a justificação, pois “se devem dar para colhimento do pão e vinho”, sendo outorgadas por *prol commum* do povo, e são de dous mezes” (Livro III, Título XVIII)¹⁴.



(Imagem em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XC1104\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XC1104(01)&from=PT))

REGULAMENTO (UE) 2020/431 DA COMISSÃO DE 16 DE MARÇO DE 2020, JOUE L 88 DE 24.03.2020, PP. 1 E 2.

Regulamento de execução da Comissão relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas da «Cereja do Fundão» (IGP), conforme pedido de registo efetuado por Portugal em novembro de 2019 (JOUE C 371, 04.11.2019, pp. 19 a 21) nos termos do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012 (JOUE L 343 de 14.12.2012, p. 1), relativo ao regime de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

O produto, graças às suas características, goza de grande notoriedade e reputação a nível nacional e internacional, assumindo uma

¹⁴ Ver, hoje, artigo 28.º da nova Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ) pela Lei n.º 62/2013 de 26 de Agosto (Diário da República n.º 163, pp. 5114 a 5145), retificada e com a última alteração pela Lei n.º 107/2019, de 09/09.

importância agrícola, económica e gastronómica que a tornam num dos principais ex libris da região. A diferenciação pelo consumidor nacional é comprovada pelo facto de, já em 1941, o Boletim da Junta Nacional das Frutas individualizar o registo da cotação da «Cereja do Fundão» no mercado de Lisboa (onde era vendida pelo preço médio de três escudos por quilograma), diferenciando-a da cotação de outras cerejas vendidas nesse mercado.

Até hoje existem 71 produtos portugueses distinguidos com IGP, com outros quatro em apreciação pela Comissão¹⁵. Foi criada e anunciada em 10/01/2020 uma base de dados única para todas as indicações geográficas, criada pela Comissão Europeia, eAmbrosia, que centraliza todas as menções protegidas por indicações geográficas (DOP, IGP) e pelo selo das especialidades tradicionais garantidas (ETG). Os produtos em causa — produtos alimentares, vinhos e bebidas espirituosas — constavam anteriormente de três bases de dados diferentes: E-Bacchus, E-Spirit-Drinks e DOOR. As indicações geográficas protegem juridicamente mais de 3 322 denominações de produtos que devem as suas características ou reputação à sua região de produção, graças ao seu ambiente natural e às competências dos produtores locais. As indicações geográficas promovem as características únicas destes produtos especiais e o saber-fazer tradicional dos seus produtores. Representam um valor de vendas de 74 760 milhões de euros, já que o valor de venda de um produto cujo nome esteja protegido atinja, em média, o dobro do preço dos produtos similares sem certificação.

¹⁵ Desde 2007: Carne de Bísaro Transmontano ou Carne de Porco Transmontano (DOP); Azeitonas de Conserva de Elvas e Campo Maior (DOP); Chouriça de Carne de Barroso-Montalegre (IGP); Chouriço de Abóbora de Barroso-Montalegre (IGP); Sanguieira de Barroso-Montalegre (IGP); Batata de Trás-os-Montes (IGP); Salpicão de Barroso-Montalegre (IGP); Alheira de Barroso-Montalegre (IGP); Cordeiro de Barroso, Anho de Barroso ou Borrego de leite de Barroso (IGP); Azeite do Alentejo Interior (DOP) - Paio de Beja (IGP); Linguiça do Baixo Alentejo ou Chouriço de carne do Baixo Alentejo (IGP); Chouriço Azedo de Vinhais ou Azedo de Vinhais ou Chouriço de Pão de Vinhais (IGP), Presunto do Alentejo ou Paleta do Alentejo (DOP); Presunto de Campo Maior e Elvas ou Paleta de Campo Maior e Elvas (IGP), Presunto de Santana da Serra ou Paleta de Santana da Serra (IGP); Butelo de Vinhais ou Bucho de Vinhais ou Chouriço de Ossos de Vinhais (IGP), Chouriça Doce de Vinhais (IGP); Alheira de Vinhais (IGP), Presunto de Vinhais ou Presunto Bísaro de Vinhais (IGP); Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas (IGP); Batata doce de Aljezur (IGP); Ovos Moles de Aveiro (IGP); Cordeiro Mirandês/Canhão Mirandês (DOP); Cabrito do Alentejo (IGP); Maçã Riscadinha de Palmela (DOP); Carne de Bravo do Ribatejo (DOP); Travia da Beira Baixa (DOP); Pastel de Tentúgal (IGP); Bacalhau de Cura Tradicional Portuguesa (ETG); Requeijão da Beira Baixa (DOP); Chouriça de carne de Melgaço (IGP); Chouriça de sangue de Melgaço (IGP); Salpicão de Melgaço (IGP); Melloa de Santa Maria — Açores (IGP); Pastel de Chaves (IGP); Arroz Carolino do Baixo Mondego (IGP); Alheira de Mirandela (IGP); Fogaça da Feira (IGP); Capão de Freamunde (IGP); Ginja de Óbidos e Alcoçaca (IGP); Pão de Ló de Ovar (IGP).



(Imagem em https://ec.europa.eu/portugal/news/geographical-indications-european-treasure_pt)

DECISÃO (UE) 2020/430 DO CONSELHO DE 23 DE MARÇO DE 2020, JOUE L 88 I DE 24.03.2020, PP. 1 E 2.

Decisão relativa a uma derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho (pela Decisão 2009/937/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, JOUE L 325 de 11.12.2009, p. 35) revelando a necessidade da instituição de adequar o funcionamento tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela crise epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, a doença por ele causada, a COVID-19, na União.

Prorrogada por um período adicional de um mês pela DECISÃO (UE) 2020/556 DO CONSELHO de 21 de abril de 2020, JOUE L 128 I de 24.04.2020, p. 1, e, de novo, até 10 de julho de 2020, pela DECISÃO (UE) 2020/702 DO CONSELHO de 20 de maio de 2020, JOUE L 165 de 27.05.2020, pp. 38 e 39.

26 DE MARÇO DE 2020

Declaração comum dos membros do Conselho Europeu sobre a situação de pandemia de COVID-19.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA, 03.04.2020.

Por comunicado de imprensa n.º 46/20, o Tribunal de Justiça comunica a implementação de um modo de trabalho à distância generalizado para adaptação a fim de garantir a continuidade do serviço público europeu da justiça de modo a assegurar a manutenção das suas atividades jurisdicionais num contexto de trabalho à distância generalizado, em coerência com as medidas adotadas pelas autoridades públicas do Grão-Ducado do Luxemburgo e pelos países limítrofes.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO 2020/C 116 I/02, JOUE C 116I DE 08.04.2020, PP. 7 A 10.¹⁶

Comunicação do Quadro temporário para a análise de práticas anti-trust na cooperação entre empresas em resposta a situações de emergência decorrentes do surto de COVID-19.

DECISÃO (UE, EURATOM) 2020/555 DA COMISSÃO DE 22 DE ABRIL DE 2020, JOUE L 127 I DE 22.04.2020, PP. 1 E 2.

Decisão que altera o regulamento interno da Comissão atentas as circunstâncias excecionais da pandemia da COVI-19. Refere-se ao Regulamento Interno de 8 de Dezembro de 2000 (JOCE L 308 de 08.12.2000, p. 26), alterado pela última vez pela Decisão 2011/737/UE, Euratom da Comissão de 9 de Novembro de 2011 (JOUE L 296 de 15.11.2011, p. 58).

DIRETIVA (UE) 2020/612 DA COMISSÃO DE 4 DE MAIO DE 2020, JOUE L 141 DE 05.05.2020, PP. 9 A 11.

¹⁶

Em

[content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XC0408\(04\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XC0408(04)&from=PT)<https://eur-lex.europa.eu/legal->

Diretiva que altera a Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de dezembro de 2006 relativa à carta de condução (JOUE L 403 de 30.12.2006, p. 18) alterada já por diversas vezes¹⁷. Já decorrido o prazo de transposição daquela, devem agora os Estados-Membros adotar e publicar, até 1 de novembro de 2020, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva.

9 DE MAIO DE 2020

O Dia da Europa é comemorado nesta data passados 70 anos de 9 de Maio de 1950 quando nasceu a ideia da Europa comunitária. Nesse dia, em Paris, Robert Schuman, Ministro dos Negócios Estrangeiros francês, leu e comentou à imprensa uma declaração redigida por Jean Monet, que viria a ser conhecida como “Declaração Schuman”¹⁸. Esta proposta é considerada o começo da criação do que é hoje a União Europeia porque deu origem a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) pelo Tratado de Paris 18 de Abril de 1951¹⁹. A esta primeira organização supranacional seguiu-se em 1957, a criação de mais duas comunidades europeias, a CEEA e CEE, precursora da União Europeia. O dia 9 de maio é comemorado desde o Conselho Europeu de Milão, de junho de 1985 como um símbolo que une todos os países membros das Comunidades Europeias hoje na realidade mais vasta da União Europeia e, juntamente com a bandeira, o lema, o hino e a moeda, identificam a União

¹⁷ Versão consolidada em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1589237269007&uri=CELEX:02006L0126-20180722>

¹⁸ Ver em https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/europe-day/schuman-declaration_pt

¹⁹ O Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C.E.C.A.) previa a sua vigência para um período de 50 anos (artigo 97.º TCECA). Iniciou-se em 23 de julho de 1952 e terminou em 23 de julho de 2002, tendo-se verificado a passagem dos sectores por ele regulamentados para a aplicação do Tratado CE, bem como para as regras processuais e de direito derivado dele decorrentes. Por forma a acompanhar esta transição, a Comissão elaborou uma Comunicação 2002/C 152/03, adotada em 21 de Junho de 2002, relativa a certos aspetos do tratamento dos processos de concorrência decorrentes do termo de vigência do Tratado CECA (JOCE C 152 de 26.06.2002), para fornecer informações, garantias e segurança neste contexto, explicando as alterações mais importantes de direito material e processual, que se aplicou a partir de 24 de Julho de 2003. Pretende facilitar a transição, estabelecendo a forma como serão abordadas determinadas situações, no âmbito do processo de transição do regime CECA para o regime CE, na convicção que, em termos práticos, as alterações decorrentes serão limitadas. Ver, da autora, “50 anos de Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C.E.C.A.)” *In Revista Jurídica* n.º 9, Universidade Portucalense: 2002, p. 127.

Diferente nos artigos 53.º do TUE e 356.º do TFUE.

como entidade política²⁰. No Dia da Europa é hábito desenvolverem-se atividades e festejos que aproximam a Europa dos seus cidadãos e os povos da União entre si.

Em 2020, celebrou-se com debates e cultura online²¹ e a Comissão assinalou o Dia da Europa com vários eventos digitais²².

Este dia motiva também algumas menções na doutrina²³.



(imagem em <https://pt-pt.facebook.com/EuropeDirectPorto/photos/pb.106024939578495.-2207520000../1491837430997232/?type=3&theater>)

MAIO DE 2020

Publicação do Relatório do Tribunal de Justiça da União Europeia de atividade judiciária e Panorama do ano judicial relativo ao ano

²⁰ No Tratado de Lisboa, o hino, a bandeira, lema, moeda e dia comemorativo não constam do texto do Tratado mas mantêm referência em declaração anexa (n.º 52), em que 16 Estados os reconhecem como símbolos da União Europeia (Declaração dos Estados-membros adotada pela Conferência dos Representantes dos Estados-membros e anexa ao TL C.52, JOUE C 306 de 17.12.2007, página 267).

²¹ Conforme boletim informativo RAPID de 07/05/2020, em https://ec.europa.eu/newsroom/representations/newsletter-specific-archive-issue.cfm?newsletter_service_id=410&newsletter_issue_id=22104&pdf=true&fullDate=Sun%2005%20Jul%202020&lang=pt

²² Conforme boletim informativo RAPID de 08/05/2020

²³ Tal como por Pedro Madeira Froufe, 1951 and 2020 – On Europe Day. *Blog UNIO*. Ver em <https://officialblogofunio.com/2020/05/09/1951-and-2020/#more-4699>, consulta em 12/07/2020. Também ---

de 2019. Disponível em https://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7000/pt/mas ainda não em todas as línguas da União Europeia.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA, 8 DE MAIO DE 2020

Comunicação²⁴ do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre o acórdão proferido pelo Tribunal Constitucional alemão em 5 de maio de 2020 relativo à solução de litígio nacional em que fora colocada uma questão prejudicial sobre o programa PSPP (Programa de Compras do Setor Público) do Banco Central Europeu (BCE) e que dera lugar ao Acórdão Weiss e o., pela Grande Secção do Tribunal de Justiça, no processo n.º C-493/17 de 11/12/2018^{25 26}.

DECISÃO (UE) 2020/674 DA COMISSÃO DE 15 DE MAIO DE 2020, JOUE L 158 DE 20.05.2020, PP. 3 E 4.

Decisão de Execução sobre a proposta de iniciativa de cidadania europeia intitulada «Introduzir o rendimento básico incondicional (RBI) em toda a UE» (/Start Unconditional Basic Incomes (UBI) throughout the EU).²⁷

Retificado no JOUE L 351 de 22.10.2020, p. 64.

DECISÃO (UE) 2020/675 DA COMISSÃO DE 15 DE MAIO DE 2020, JOUE L 158 DE 20.05.2020, PP. 5 E 6.

²⁴ No comunicado de imprensa n.º 58/20. Em <http://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?text=&docid=226563&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=11630434>, consulta em 12/05/2020.

²⁵ Em <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=208741&pageIndex=0&doclang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=11636772>, consulta em 15/05/2020.

²⁶ QUADROS, Fausto de. Os tribunais constitucionais nacionais e a integração europeia: algumas reflexões sobre o Acórdão do Tribunal Constitucional Federal alemão. *Jornal Observador*, 28 de maio de 2020. Em *Os tribunais constitucionais nacionais e a integração europeia: algumas reflexões sobre o Acórdão do Tribunal Constitucional Federal alemão – Observador*, consulta em 30/05/2020.

²⁷ Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/nl/ip_20_840, consulta em 15/05/2020.

Decisão de Execução relativa à proposta de iniciativa de cidadania intitulada «Liberdade de partilha» (/Freedom to share/).

JULHO A DEZEMBRO DE 2020

Presidência do Conselho da União Europeia cabe à Alemanha com a divisa: "Juntos pela recuperação da Europa". O programa da Presidência articula-se em torno de seis domínios principais: superação das consequências da crise do coronavírus a longo prazo e recuperação económica e social; uma Europa mais forte e inovadora; uma Europa justa; uma Europa sustentável; uma Europa da segurança e dos valores comuns e uma Europa forte no mundo. A Presidência alemã do Conselho da UE centrar-se-á diretamente na resolução da pandemia da COVID-19. Centrar-se-á também na luta contra a propagação do vírus, no apoio à economia europeia em prol da recuperação e no reforço da coesão social na Europa.



(imagem em <https://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/presidency-council-eu/> , consulta em 09/07/2020)

DECISÃO (UE) 2020/969 DA COMISSÃO DE 3 DE JULHO DE 2020, JOUE L 213 DE 06.07.2020, PP. 12 A 22.

Decisão que estabelece regras de execução relativas ao responsável pela proteção de dados, à limitação dos direitos dos titulares dos dados e à aplicação do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga a Decisão 2008/597/CE da Comissão. determinar em pormenor as

funções, deveres e competências do RPDEPD, neste caso, da Comissão a fim de assegurar o correto funcionamento do serviço do responsável pela proteção de dados desta instituição («RPD»).

DOCUMENTO COM(2020) 302 FINAL DE 09.07.2020, 34 PÁGINAS.

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a Política de Concorrência 2019.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS, 15 DE JULHO DE 2020

Acórdão n.º 422/2020 do Tribunal Constitucional português²⁸ que cuida do direito da União Europeia e do princípio do primado face a normas constitucionais nacionais. O Tribunal Constitucional apreciou, em fiscalização concreta, um recurso interposto ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional, no qual era questionada a conformidade constitucional (por referência ao princípio da igualdade, artigo 13.º da CRP), de norma de regulamento da União Europeia. Concluindo que "[...] Nos termos do artigo 8.º, n.º 4, da CRP, o Tribunal Constitucional só pode apreciar e recusar aplicação a uma norma de DUE, caso a mesma seja incompatível com um princípio fundamental do Estado de direito democrático que, no âmbito próprio do DUE incluindo, portanto, a jurisprudência do TJUE, não goze de valor paramétrico materialmente equivalente ao que lhe é reconhecido na Constituição, já que um tal princípio se impõe necessariamente à própria convenção do [...] exercício, em comum, em cooperação ou pelas instituições da União, dos poderes necessários à construção e aprofundamento da União Europeia. Ao invés, sempre que esteja em causa a apreciação de uma norma de DUE à luz de um princípio (fundamental) do Estado de direito democrático que, no âmbito do DUE, goze de um valor paramétrico materialmente equivalente

²⁸

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20200422.html?fbclid=IwAR3jcYsOcf5Ppvrj2UQG2DFtz0rcUOTzAckS3lyw6xzfQAe8QzkY1IdEfMw>, consulta em 22/07/2020.

ao que lhe é reconhecido na Constituição portuguesa, funcionalmente assegurado pelo TJUE (segundo os meios contenciosos previstos no DUE), o Tribunal Constitucional abstém-se de apreciar a compatibilidade daquela norma com a Constituição." ²⁹ ³⁰.

REGULAMENTO (UE) 2020/1042 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 15 DE JULHO DE 2020, JOUE L 231 DE 17.07.2020, PP. 7 A 11. ³¹

Regulamento que estabelece medidas temporárias relativas aos prazos para as fases de recolha, de verificação e de exame previstas no Regulamento (UE) 2019/788 sobre a iniciativa de cidadania europeia³² em razão do surto de COVID-19.

Na sequência da proposta da Comissão de 20 de maio, o Parlamento Europeu e o Conselho³³ adotaram um acordo sobre medidas temporárias para permitir a prorrogação de certos prazos aplicáveis às Iniciativas de Cidadania Europeia³⁴. Estas medidas temporárias surgem em resposta às dificuldades nas campanhas públicas e na recolha de declarações de apoio que os organizadores enfrentam durante o surto de coronavírus.

Não esquecendo que está em vigor o Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia com o objetivo de a tornar mais acessível, menos onerosa, mais fácil de utilizar por organizadores e apoiantes e reforçar o seguimento que lhe é dado, com vista a realizar todo

²⁹ Em <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/imprensa0200-bd5639.html?fbclid=IwAR1jzU5igGq4U6ftAnY-L--HD9IJ6a8exuLTHDyc9tRbs-61LHvCeoYJvY4>, consulta em 18/07/2020.

³⁰ Ver PACHECO, Fátima. "Revisitar a Primazia do Direito da União Europeia no Quadro das Relações entre o Tribunal de Justiça da União Europeia e os Tribunais Constitucionais - Algumas considerações sobre o Acórdão N.º 422/2020 do Tribunal Constitucional Português", pp. 71 a 99, em Castilhos, D. S., & Alves, D. R. (2022). *Temas de Direito da União Europeia* [eBook]. Iberojur. ISBN 978-989-53762-0-9 (Digital) Repositório Institucional UPT. <http://hdl.handle.net/11328/4492>

³¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R1042&from=EN>

³² Em https://eurocid.mne.gov.pt/iniciativa-de-cidadania-europeia?eg_sub=199715daf1&eg_cam=4d18974673e5286e5d8d91a9f36b551f&eg_list=11

³³ Em https://data.consilium.europa.eu/doc/document/PE-23-2020-INIT/en/pdf?utm_source=dsms-auto&utm_medium=email&utm_campaign=Council+adopts+temporary+measures+related+to+the+European+Citizens%e2%80%99+Initiative, consulta em 30/07/2020.

³⁴ Em https://europa.eu/citizens-initiative/_pt

o seu potencial enquanto instrumento de promoção do debate e também facilitar a participação do maior número possível de cidadãos no processo democrático de tomada de decisões da União (JOUE L 130 de 17.05.2019, pp. 55 a 81). Veio revogar, em 1 de janeiro de 2020, o Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania (JO L 65 de 11.3.2011, p. 1) que estabeleceu as normas e procedimentos aplicáveis à iniciativa de cidadania europeia³⁵. Aquele regulamento foi retificado no JOUE L 334 de 27.12.2019, p. 168³⁶.

COMUNICAÇÃO 2020/C 242/01 DA COMISSÃO, JOUE C 242 DE 22.07.2020, PP. 1 A 17. ³⁷

Comunicação sobre a proteção das informações confidenciais pelos tribunais nacionais no âmbito dos processos cíveis relativos à aplicação privada do direito da concorrência da UE instaurados nos tribunais nacionais no que diz respeito à aplicação dos artigos 101.º ou 102.º do TFUE.

DECISÃO (UE) 2020/1114 DO CONSELHO DE 23 DE JULHO DE 2020, JOUE L 244 DE 29.07.2020, PP. 13 A 15. ³⁸

Decisão de execução que aprova alterações ao Regulamento Interno da Eurojust³⁹, conforme confirmado na Adoção de alterações ao Regulamento Interno da Eurojust 2020/C 249 I/01 em JOUE C 249 I de 29.07.2020, p. 1. ⁴⁰

³⁵ Ver, da autora e MAGALHÃES, Maria Manuela. “A iniciativa de cidadania europeia num contexto de democracia”. Revista Direitos Humanos e Democracia. Editora Unijui, ISSN 2179-1309, Ano 7, nº 14, Jul./Dez. 2019, pp. 15-29. DOI <http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2019.14.15-29> URI: <http://hdl.handle.net/11328/2981>

³⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1599428145939&uri=CELEX:02019R0788-20200201>

³⁷ Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2020_242_R_0001&from=PT

³⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020D1114&from=PT>

³⁹ Conforme a Decisão de execução (UE) 2019/2250 do Conselho de 19 de dezembro de 2019 que aprova o Regulamento Interno da Eurojust, JOUE L 336 de 30.12.2019, p. 309 (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019D2250&qid=1597012453974&from=PT>) e publicado no

JOUE L 50 de 24.02.2020, pp. 1 a 9 ([https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020Q0224\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020Q0224(01)&from=PT))

⁴⁰ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XG0729\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XG0729(01)&from=PT)

**DECISÃO (UE) 2020/1117 DO CONSELHO DE 27 DE JULHO DE 2020,
JOUE L 244 DE 29.07.2020, PP. 18 A 20.** ⁴¹

Decisão de execução em que o Conselho nomeia 22 procuradores europeus⁴². Os procuradores supervisionarão as investigações e ações penais e constituirão o colégio da Procuradoria Europeia, juntamente com a procuradora-geral, durante um período não renovável de seis anos. Depois de, pela Decisão 2019/1798 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019, JOUE L 279 de 28.10.2019, pp. 1 e 2 (Retificada no JOUE L I 279 de 31.10.2019, p. 11), Laura Codruta Kövesi ter sido nomeada como primeira Procuradora-Geral Europeia da Procuradoria Europeia, por um período, não renovável, de sete anos, com início em 31 de outubro de 2019. Como parte do regime transitório de nomeação para o primeiro mandato a seguir à criação da Procuradoria Europeia, os procuradores europeus de um terço dos Estados-Membros, designados por sorteio, exercerão um mandato de três anos, não renovável. São eles os procuradores da Grécia, da Espanha, da Itália, de Chipre, da Lituânia, dos Países Baixos, da Áustria e de Portugal (foi nomeado José Eduardo Moreira Alves d'Oliveira Guerra).

Cada Estado-Membro designou os candidatos ao cargo de procurador europeu⁴³. Os candidatos devem ser membros no ativo dos serviços do ministério público ou da magistratura judicial do seu Estado-Membro, oferecer todas as garantias de independência e possuir as habilitações necessárias para serem nomeados para o exercício das mais altas funções judiciais ou de ministério público nos respetivos Estados-Membros. Devem ainda ter experiência prática relevante dos sistemas jurídicos nacionais, de investigações financeiras e de cooperação judiciária internacional em matéria penal. O comité de seleção elaborou os pareceres fundamentados e a classificação de cada um dos candidatos designados que preenchiam as condições previstas. Uma vez recebidos os pareceres fundamentados, o Conselho selecionou e nomeou um dos candidatos para o cargo de procurador europeu de cada um dos Estados-Membros participantes.

Atualmente, 22 Estados-Membros participam na Procuradoria Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia,

⁴¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020D1117&from=PT>

⁴² Em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/07/27/eu-public-prosecutor-s-office-epo-council-appoints-european-prosecutors/>, consulta em 09/08/2020

⁴³ A indicação portuguesa de *Ana Mendes de Almeida* levantou alguma polémica política. Ver João Miguel Tavares, artigo de opinião, *Jornal Público* de 6 de agosto de 2020, edição impressa, contracapa.

Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Portugal, República Checa e Roménia). A Procuradoria Europeia deverá iniciar a sua atividade no final de 2020 e terá sede no Luxemburgo.

A Comissão Europeia propusera a criação de uma Procuradoria Europeia em 2013, com base no Tratado de Lisboa. A Eurojust (Unidade da União Europeia para a Cooperação Judiciária no Domínio da Ação Penal) constitui a base para a criação de uma Procuradoria Europeia, nos termos do artigo 86.º do TFUE. Uma vez em funcionamento, a Procuradoria Europeia independente disporá de poderes de investigação e ação penal uma vez que a criminalidade não conhece fronteiras.

O Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, deu execução à cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JOUE L 283 de 31.10.2017, p. 1) e Lei n.º 112/2019 de 10 de setembro adaptou a ordem jurídica interna portuguesa a tal nova realidade.

JULHO DE 2020

A publicação do RELATÓRIO ANUAL 2019 do Tribunal de Justiça da União Europeia aconteceu ainda no mês de maio apenas em quatro línguas e só no final de julho ficou disponível nas diversas línguas oficiais em

https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-07/qdaq20001ptn_002.pdf

e

https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-07/20201762_qdap20001ptn_pdf.pdf. O PANORAMA DO ANO propõe uma síntese da atividade do Tribunal de Justiça da União Europeia sob os seus aspetos judiciário, institucional e administrativo. Apresenta os acórdãos mais importantes, explicando o respetivo alcance para os cidadãos europeus, e oferece, através de imagens, de infografias e de estatísticas, uma resenha dos acontecimentos que marcaram o ano. Por outro lado, a parte sobre a ATIVIDADE JUDICIÁRIA oferece uma exposição detalhada da atividade judiciária do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral, propondo uma análise da jurisprudência, acompanhada de ligações para os textos integrais, e apresentando as estatísticas judiciárias do ano.

REGULAMENTO (UE) 2020/1210 DA COMISSÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2020, JOUE L 274 DE 21.08.2020, PP. 20 A 31.

Regulamento de execução que reinstitui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de acessórios roscados para tubos moldados, de ferro fundido maleável e ferro fundido de grafite esferoidal, originários da República Popular da China, fabricados pela Jinan Meide Castings Co., Ltd, na sequência do acórdão do Tribunal Geral no processo T-650/17⁴⁴. De relevo aqui o impacto direto da jurisprudência num ato legislativo, cuja decisão provoca alterações à legislação ou de como influencia direta e expressamente os atos legislativos⁴⁵.

21 DE AGOSTO DE 2020

A Comissão Europeia decidiu registar uma Iniciativa de Cidadania Europeia intitulada: «Right to Cure» («direito a um tratamento»)⁴⁶. Os organizadores instam a União a que «coloque a saúde pública acima dos lucros privados [e] considere as vacinas e tratamentos contra a pandemia como bens públicos globais, livremente acessíveis a todos» (em https://europa.eu/citizens-initiative/initiatives/details/2020/000005_pt). Na sequência do registo da ICE, os organizadores podem iniciar, nos próximos seis meses, um processo de recolha de assinaturas durante um ano. Se, no período de um ano, a iniciativa receber um milhão de declarações de apoio provenientes de, pelo menos, sete Estados-Membros diferentes, a Comissão disporá de um prazo de seis meses para se pronunciar. A Comissão poderá decidir dar seguimento ao pedido ou não, mas deve, em qualquer caso, fundamentar a sua decisão. A decisão de registo da iniciativa tomada pela Comissão Europeia nesta data diz respeito unicamente à admissibilidade jurídica da

⁴⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R1210&from=PT>, consulta em 23/08/2020

⁴⁵ Um exemplo da fusão curiosa e não tão frequente de duas fontes de direito: a jurisprudência e a lei no Regulamento de execução (UE) N.º 2016/1731 da Comissão, de 28 de setembro de 2016, que reinstitui um direito anti-dumping e dá cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apenas C-659/13, C & J Clark International Limited, e C-34/14, Puma SE, no JOUE L 262 de 29.09.2016, pp. 4 a 24

⁴⁶ Conforme Comunicado à imprensa IP/20/1499 em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_20_1499

proposta. Nesta fase, a Comissão ainda não analisou a substância da proposta.

A iniciativa de cidadania europeia foi introduzida pelo Tratado de Lisboa como instrumento de definição de agendas nas mãos dos cidadãos (em https://europa.eu/citizens-initiative/_pt). Foi oficialmente lançada em abril de 2012. Desde o início das ICE, nesta data, a Comissão registara, no total, 75 iniciativas de cidadania e recusara 26.

A este propósito, surge também a menção à alteração nacional à lei sobre a iniciativa legislativa de cidadãos portuguesa, Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/Legislacao_Anotada/IniciativaLegislativaCidadaos_Anotada.pdf)⁴⁷ alterada pela quarta vez pela Lei n.º 51/2020 de 25 de agosto (<https://dre.pt/application/file/a/141084255>).

DECISÃO (UE) 2020/1251 DE 2 DE SETEMBRO DE 2020, JOUE L 292 DE 07.09.2020, PP. 1 E 2.

Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros⁴⁸ que nomeia três juízes e um advogado-geral do Tribunal de Justiça: Koen Lenaerts (Bélgica); Ineta Ziemele (Letónia); Jan Passer (República Checa); Athanasios Rantos (Grécia) como advogado-geral pela retirada do Reino Unido da UE.

Rever o comunicado de imprensa n.º 10/20⁴⁹ do Tribunal de Justiça da União Europeia de 31 de janeiro de 2020 que confirma as consequências da redução imediata para 27 juízes no Tribunal de Justiça e para 54 no Tribunal Geral mas a manutenção dos 11 advogados-gerais no Tribunal de Justiça, nos termos da Declaração dos Representantes dos Estados-Membros sobre as consequências da saída do Reino Unido da União Europeia para os advogados-gerais do Tribunal de Justiça da União Europeia de 29 de janeiro de 2020⁵⁰.

⁴⁷ Já alterada pela Lei n.º 26/2012, de 24 de julho, pela Lei Orgânica n.º 1/2016, de 26 de agosto, e pela Lei n.º 52/2017, de 13 de julho

⁴⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:42020D1251&from=PT>

⁴⁹ Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-01/cp200010pt.pdf>

⁵⁰ Em <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/XT-21018-2020-INIT/pt/pdf>

8 DE SETEMBRO DE 2020

Proposta⁵¹ da Presidente da Comissão Ursula von der Leyen ao Conselho e ao Parlamento Europeu da nomeação de Mairead McGuinness para o cargo de comissária, uma das candidatas apresentados pelo Governo irlandês para o cargo de comissário. Será responsável pelos serviços financeiros, a estabilidade financeira e a União dos Mercados de Capitais.

16 DE SETEMBRO DE 2020

Discurso sobre o estado da União proferido pela Presidente Ursula von der Leyen na sessão plenária do Parlamento Europeu⁵².

19 DE SETEMBRO DE 2020

Os Estados-Membros teriam em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Diretiva (UE) 2018/1808⁵³ do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de novembro de 2018, JOUE L 303 de 28.11.2018, p. 69, que alterou a Directiva 2010/13/UE⁵⁴ do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de Março de 2010 relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Directiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual»), JOUE L 095 de 15.4.2010, p. 1.⁵⁵ Em Portugal, ainda sem diploma publicado mas já em discussão⁵⁶.

⁵¹ Divulgado em

⁵² Texto completo disponível em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/SPEECH_20_1655

⁵³ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018L1808&qid=1601985751051&from=PT>

⁵⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02010L0013-20181218&from=PT>

⁵⁵ Ver Abreu, J. C. (2019). O audiovisual no domínio da cultura europeia: um périplo prospetivo sobre as competências da União Europeia à luz do Programa “Europa Criativa” 2012-2027 e da nova Diretiva “Serviços de Comunicação Social Audiovisual”. In Clara Calheiros, Mário Ferreira Monte, Joaquim Freitas da Rocha e M. Assunção do Vale Pereira (Coord. Cient.), *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Wladimir Augusto Correia Brito*. Aguarda publicação.

⁵⁶ Em <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheAudicao.aspx?BID=115590>

2 DE OUTUBRO DE 2020

Os organizadores da Iniciativa de Cidadania Europeia «End the Cage Age» (Fim da era da gaiola)⁵⁷ informaram⁵⁸ a Comissão Europeia que esta iniciativa tinha recebido o apoio de quase 1,4 milhões de cidadãos. Isto significa que a Comissão reunirá com os organizadores para debater a iniciativa em pormenor. Será então organizada uma audição pública pelo Parlamento Europeu, depois de a Comissão decidir sobre as próximas etapas: propor legislação, adotar outras medidas não legislativas ou não agir. Esta iniciativa de cidadania europeia é a sexta a ter recolhido com êxito o limiar de um milhão de assinaturas de, pelo menos, sete Estados-Membros, o que demonstra que os cidadãos europeus aderem a este instrumento de cidadania⁵⁹ e podem ajudar a criar as políticas europeias.

OUTUBRO DE 2020

Ajuste na composição da Comissão⁶⁰, conforme declaração à imprensa da presidente Ursula von der Leyen sobre a composição do Colégio, de 08/09/2020. O anterior comissário com a pasta Comércio, Phil Hogan, pela Irlanda, demitiu-se em 26/08/2020 por razões de cumprimento da política sanitária interna. É substituído por Mairead McGuinness com a nova pasta Serviços Financeiros, Estabilidade Financeira e União dos Mercados de Capitais. O vice-presidente executivo Valdis Dombrovskis assume a responsabilidade pela pasta do Comércio e continuará a ser o representante da Comissão no Eurogrupo, a par do comissário Gentiloni.

PARLAMENTO EUROPEU 2020/C 363/12, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018, JOUE C 363 DE 28.10.2020, PP. 8 A 12. ⁶¹

⁵⁷ Em https://europa.eu/citizens-initiative/initiatives/details/2018/000004_pt

⁵⁸ Em https://ec.europa.eu/portugal/news/rapid_pt

⁵⁹ Em <https://europa.eu/citizens-initiative/> pt

⁶⁰ Em https://ec.europa.eu/commission/commissioners/2019-2024_pt e https://ec.europa.eu/commission/commissioners/sites/comm-cwt2019/files/team_attachments/college_circle_protocol_update_pt.pdf

⁶¹ Em Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de novembro de 2018, sobre o Estado de Direito na Roménia (2018/2844(RSP)) (europa.eu)

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Estado de Direito na Roménia.

DECISÃO (UE) 2020/1636 DO CONSELHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2020, JOUE L 369 DE 5.11.2020, PP. 1 E 2.⁶²

Decisão do Conselho que nomeia um membro polaco do Comité Económico e Social Europeu pelo período compreendido entre 21 de setembro de 2020 e 20 de setembro de 2025.



2020/C 380/05, JOUE C 380 DE 11.11.2020, P. 5.

Nova face nacional de moeda de dois euros destinada à circulação emitida por Portugal, comemorando o 730.º aniversário da Universidade de Coimbra.

O representa a Torre da Universidade de Coimbra e uma composição visual de triângulos que representam os telhados da Universidade de Coimbra, sendo o mais alto o da Biblioteca Joanina⁶³,

⁶² Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020D1636&from=PT>

⁶³ A Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, fundada há 500 anos, pelo seu pioneirismo, foi distinguida com o título de Marca do Património Europeu. Foi uma das primeiras bibliotecas na Europa a permitir o acesso público ao seu acervo e a organizá-lo em catálogos por temas para consulta. Em <http://www.uc.pt/bguc>. Ver Decisão da Comissão 2015/C 83/03 de 10 de março de 2015, que designa os 16 sítios aos quais é atribuída a Marca do Património Europeu em 2014, JOUE C 83 de 11.03.2015, p. 3. Em 2013, a Universidade de Coimbra, onde está incluída a biblioteca, fora classificada como Património da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). Ver https://ec.europa.eu/programmes/creative-europe/actions/heritage-label/sites/coimbra-general-library_en

inseridos nas legendas: «UNIVERSIDADE DE COIMBRA 730 ANOS PORTUGAL 2020».

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Já na Portaria das Finanças n.º 139/2020 de 9 de junho (DR n.º 112, p. 8) que autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM) a cunhar, no ano de 2020, emissão comemorativa da moeda corrente de 2 €⁶⁴. Alterada pela Portaria das Finanças n.º 1/2021 de 4 de janeiro (DR n.º 1, p. 3)⁶⁵.



PARLAMENTO EUROPEU 2020/C 388/18, JOUE C 388 DE 13.11.2020, PP. 161 A 168. ⁶⁶

Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de dezembro de 2018, sobre o Relatório anual de 2017 do Provedor de Justiça Europeu.

2020/C 400/04, JOUE C 400 DE 24.11.2020, P. 7. ⁶⁷

Relatório Especial do Tribunal de Contas Europeu 24/2020 «Processos de controlo das concentrações e anti-trust na UE conduzidos pela Comissão: é necessário reforçar a fiscalização do mercado»⁶⁸,

⁶⁴ Em <https://dre.pt/application/file/a/135514872>

⁶⁵ Em <https://dre.pt/application/file/a/152639727>

⁶⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018IP0531&from=PT>

⁶⁷ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020SA0024\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020SA0024(01)&from=PT)

⁶⁸ Em https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/SR20_24/SR_Competition_policy_PT.pdf

disponível nas 24 línguas oficiais da União Europeia em <https://www.eca.europa.eu/pt/Pages/DocItem.aspx?did=56835> .

2020/C 400/05, JOUE C 400 DE 24.11.2020, P. 8. ⁶⁹

Relatório anual 2019 da Provedora de Justiça Europeia (nos termos do artigo 228.º, n.º 1, do TFUE e do artigo 3.º, § 8, do Estatuto do Provedor de Justiça Europeu⁷⁰), disponível nas 24 línguas oficiais da União Europeia em <https://www.ombudsman.europa.eu/pt/our-strategy/annual-reports> .

PARLAMENTO EUROPEU 2020/C 411/27, JOUE C 411 DE 27.11.2020, PP. 187 A 198. ⁷¹

Resolução do Parlamento Europeu, de 31 de janeiro de 2019, referente ao relatório da Comissão sobre a política de concorrência em 2017. A política de concorrência está em vigor há mais de 60 anos, é uma política forte e eficaz da UE e desde sempre uma pedra angular do projeto europeu.

DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 232, 1.ª SÉRIE, DE 16 DE NOVEMBRO, P. 13-(4). ⁷²

Resolução do Conselho de Ministros n.º 104-A/2020 de 27 de novembro que propõe ao Conselho da União Europeia dois membros do Comité das Regiões para o quinquénio em curso.

⁶⁹

Em

[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XX1124\(02\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XX1124(02)&from=PT)

⁷⁰ Aprovado pelo Parlamento em 9 de Março de 1994 (JOCE L 113 de 04.05.1994, p. 15) e alterado pelas decisões de 14 de Março de 2002 (JOCE L 92 de 09.04.2002, p. 13) e de 18 de Junho de 2008 (JOUE L 189 de 17.07.2008, p. 25).

⁷¹ Em [Jornal Oficial da União Europeia \(europa.eu\)](http://Jornal Oficial da União Europeia (europa.eu))

⁷² Em [149971656 \(dre.pt\)](http://149971656 (dre.pt))

2020/C 415/10, JOUE C 415 DE 01.12.2020, PP. 22 A 30. ⁷³

Conclusões do Conselho sobre a educação digital nas sociedades europeias do conhecimento, com retificação 2020/C 427/09 na versão portuguesa no JOUE C 427 de 10.12.2020, pp. 16 e 17⁷⁴.

DOCUMENTO COM(2020) 711 FINAL DE 02.12.2020, 23 PÁGINAS. ⁷⁵

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE.

DOCUMENTO COM(2020) 713 FINAL DE 02.12.2020, 17 PÁGINAS. ⁷⁶

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Garantir a justiça na UE — Estratégia de formação judiciária europeia para 2021-2024. ⁷⁷

DOCUMENTO COM/2020/786 FINAL DE 02.12.2020, 17 PÁGINAS. ⁷⁸

⁷³ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XG1201\(02\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XG1201(02)&from=PT)

⁷⁴ Em [EUR-Lex - 52020XG1201\(02\)R\(01\) - PT - EUR-Lex \(europa.eu\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XG1201(02)R(01)-PT)

⁷⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=COM:2020:711:FIN&qid=1607271825710&from=PT>

⁷⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0713&rid=9>

⁷⁷ Ver ALVES, Dora Resende e CLARO, Helder Elias. “Perspectiva sobre a formação judiciária na União Europeia”, Revista *Julgar Online* (<http://julgar.pt/>). Junho de 2016, pp. 1 a 22, e ALVES, Dora Resende. Palestra no XXXII Curso de Preparação para a Admissão para o Exame de Admissão ao Centro de Estudos Judiciários (CEJ) da Universidade Portucalense, com o tema “*O sistema institucional, jurídico e jurisdicional da União Europeia*”, em 27 de Outubro de 2020. Universidade Portucalense, Porto, Portugal. URI: <http://hdl.handle.net/11328/2918>

⁷⁸ Em [EUR-Lex - 52020DC0786 - PT - EUR-Lex \(europa.eu\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0786-PT)

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho Proteger-se da COVID-19 durante o inverno.

DOCUMENTO COM(2020) 790 FINAL DE 03.12.2020, 30 PÁGINAS. ⁷⁹

Comunicação da Comissão Ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité Das Regiões sobre o plano de ação para a democracia europeia⁸⁰.

REGULAMENTO (UE) 2020/1783 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020, JOUE L 405 DE 02.12.2020, PP. 1 A 39. ⁸¹

Regulamento relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de prova em matéria civil ou comercial (obtenção de prova). O Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho (JOUE L 174 de 27.06.2001, p. 1) já fora alterado anteriormente. Por razões de clareza, uma vez que são introduzidas novas alterações substanciais, procede-se à reformulação do referido regulamento.

REGULAMENTO (UE) 2020/1784 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020, JOUE L 405 DE 02.12.2020, PP. 40 A 78. ⁸²

Regulamento relativo à citação ou notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação ou notificação de atos). O Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho (JOUE L 324 de 10.12.2007, p. 79) já fora alterado anteriormente. Por razões de clareza, uma vez que são introduzidas novas

⁷⁹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0790&from=EN>

⁸⁰ Em [European Democracy Action Plan \(europa.eu\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0790&from=EN)

⁸¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R1783&from=PT>

⁸² Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R1784&from=PT>

alterações substanciais, procede-se à reformulação do referido regulamento.

Em consequência, o Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à citação e à notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matéria civil ou comercial, no JOUE L 19 de 21.1.2021, p. 1.⁸³

PARLAMENTO EUROPEU 2020/C 411/12, DE 16 DE JANEIRO DE 2019, JOUE C 411 DE 27.11.2020, PP. 94 A 106.⁸⁴

Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2017. Os atrasos nas publicações destes atos dificultam a utilização dos dados inerentes.

BANCO CENTRAL EUROPEU (UE) 2020/1997 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020, JOUE L 410 DE 07.12.2020, PP. 104 E 105.⁸⁵

Decisão do Banco Central Europeu relativa à aprovação do volume de moeda metálica a emitir em 2021 (BCE/2020/57).

DECISÃO (UE) 2020/2001 DO CONSELHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020, JOUE L 413 DE 08.12.2020, PP. 4 E 5.⁸⁶

Decisão que nomeia dois membros do Comité das Regiões propostos pela República Portuguesa, um membro de um executivo regional: presidente do Governo Regional dos Açores e outro membro de uma assembleia regional: Parlamento Regional dos Açores.

⁸³ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:22021A0121\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:22021A0121(01)&from=PT)

⁸⁴ Em [Jornal Oficial da União Europeia \(europa.eu\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020D1997&from=PT)

⁸⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020D1997&from=PT>

⁸⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020D2001&from=PT>

DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 238, 1.ª SÉRIE, DE 9 DE DEZEMBRO, PP. 36-(2 A 220).⁸⁷

Decreto-Lei n.º 102-B/2020 que transpõe a Diretiva (UE) 2020/612 da Comissão, de 4 de maio de 2020, relativa à carta de condução (JOUE L 141, 05.05.2020, pp. 9 a 11)⁸⁸.

DOCUMENTO SWD(2020) 338 FINAL DE 14.12.2020, 15 PÁGINAS.⁸⁹

Staff Working Document, documento de trabalho do pessoal da Comissão sobre a implementação⁹⁰ da Diretiva 2014/104/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014, relativa a certas regras que regem as ações de indemnização ao abrigo do direito nacional por infrações às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e do União Europeia (JOUE L 349 de 05.12.2014, pp. 1 a 19)⁹¹.

14 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação de relatório sobre a Inteligência Artificial e Direitos Fundamentais (Getting the future right – Artificial intelligence and fundamental rights)⁹² da FRA – Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (fra.europa.eu)⁹³.

JOUE C 424 DE 15.12.2020, PP. 60 E 61.⁹⁴

⁸⁷ Em <https://dre.pt/application/file/a/150574527>

⁸⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020L0612&from=PT>

⁸⁹ Em [report on damages directive implementation.pdf](#) (europa.eu) (disponível apenas em inglês)

⁹⁰ Comunicado de imprensa em [Antitrust: Commission publishes report: Damages Directive](#) (europa.eu)

⁹¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0104&rid=1>

⁹² Em [Getting the future right – Artificial intelligence and fundamental rights](#) (europa.eu)

⁹³ Em [Acerca da FRA | European Union Agency for Fundamental Rights](#) (europa.eu)

⁹⁴ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R0788R\(02\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R0788R(02)&from=PT)

Retificação do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JOUE L 130 de 17 de maio de 2019)⁹⁵. O novo regulamento sobre a iniciativa de cidadania europeia surgiu com o objetivo de a tornar mais acessível, menos onerosa, mais fácil de utilizar por organizadores e apoiantes e reforçar o seguimento que lhe é dado, com vista a realizar todo o seu potencial enquanto instrumento de promoção do debate e também facilitar a participação do maior número possível de cidadãos no processo democrático de tomada de decisões da União.

Veio revogar, desde 1 de janeiro de 2020, o Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania (JOUE L 65 de 11.3.2011, p. 1) que estabeleceu as normas e procedimentos aplicáveis à iniciativa de cidadania europeia⁹⁶.

DOCUMENTO COM(2020) 730 FINAL DE 15.12.2020, 38 PÁGINAS. ⁹⁷

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Relatório de 2020 sobre a Cidadania da UE. Capacitar os cidadãos e proteger os seus direitos em momentos exigentes.

DOCUMENTO COM(2020) 731 FINAL DE 15.12.2020, 27 PÁGINAS. ⁹⁸

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões nos termos

⁹⁵ Versão consolidada em [CL2019R0788PT0010010.0001_cp 1..1 \(europa.eu\)](#)

⁹⁶ Ver, da autora, “A entrada em vigor do direito de iniciativa de cidadania europeia”. *Revista Jurídica*. Porto, Universidade Portucalense Infante D. Henrique. N.º 15 (2012), pp. 49 a 56. ISSN 0874-2839. Ainda MAGALHÃES, Maria Manuela; ALVES, Dora Resende e FERREIRA, Maria João. “The value of new technologies in participatory democracy – the case of the european citizens’ initiative”. Comunicação no I Congreso Internacional sobre Vulnerabilidad y Cultura Digital em Madrid, 18 y 19 de octubre de 2018, *Doxa Comunicación (Web of Science)*, 28, enero-junio 2019, pp. 37-53. ISSN: 1696-019X/e-ISSN: 2386-3978. <https://doi.org/10.31921/doxacom.n28a02> URI: <http://hdl.handle.net/11328/2841>

⁹⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0730&qid=1608194668064>

⁹⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=COM:2020:731:FIN&qid=1608068854966&from=PT>

do artigo 25.º do TFUE sobre os progressos rumo a uma efetiva cidadania da UE 2016-2020.

18 DE DEZEMBRO DE 2020 ⁹⁹

Foi alcançado o acordo político entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)¹⁰⁰ como principal instrumento no âmbito do NextGenerationEU, plano da UE para sair fortalecida da crise. O objetivo deste Mecanismo é prestar apoio financeiro não reembolsável e empréstimos aos Estados-Membros para atenuar o impacto da crise da COVID-19 e torná-los mais resilientes para o futuro. Este mecanismo, que disponibilizará 672,5 mil milhões de euros em empréstimos e subvenções aos Estados-Membros para apoiar as respetivas reformas e investimentos, terá um papel crucial ao atenuar o impacto económico e social da pandemia causada pelo coronavírus e ao tornar as economias e sociedades europeias mais sustentáveis, resilientes e mais bem preparadas para as transições ecológica e digital.

Fora publicado no JOUE C 350 de 20.10.2020, pp. 1 a 28.

Leia-se o PARECER n.º 6/2020 sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência no documento COM(2020) 408 ou 2020/C 350/01, no JOUE C 350 de 20.10.2020. ¹⁰¹

Em maio de 2020, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento para a criação de um Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

A votação do Parlamento Europeu em 10/02/2021 confirmou o acordo político alcançado sobre o Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)¹⁰².

TRIBUNAL DE CONTAS, JOUE L 434 DE 23.12.2020, P. 66. ¹⁰³

⁹⁹ Em Comissão congratula-se com acordo político sobre o MRR (europa.eu)

¹⁰⁰ Em Recovery and Resilience Facility | European Commission (europa.eu)

¹⁰¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2020:350:FULL&from=EN>

¹⁰² Ver Press corner | European Commission (europa.eu)

¹⁰³

Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020Q1223\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020Q1223(01)&from=PT)

Decisão n.º 19-2020 do Tribunal de Contas¹⁰⁴ de 14 de dezembro de 2020 relativa à alteração do artigo 19.º do seu Regulamento Interno¹⁰⁵.

Resolução do Parlamento Europeu de 12 de fevereiro de 2019, JOUE C 449 de 23.12.2020, pp. 16 a 21.¹⁰⁶

Resolução sobre a aplicação das disposições do Tratado relativas à cooperação reforçada. A União tem um interesse especial em aplicar a cooperação reforçada em determinados domínios de competências não exclusivas da UE, por forma a fazer avançar o projeto europeu e facilitar a vida dos cidadãos, mas deve ser uma medida de último recurso quando os objetivos da cooperação em questão não podem ser atingidos num prazo razoável pela União no seu conjunto. E não deve ser encarada como um instrumento de exclusão ou de divisão dos Estados-Membros, mas como uma solução pragmática para fazer avançar a integração europeia.¹⁰⁷

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019, JOUE C 449 DE 23.12.2020, PP. 182 A 190.¹⁰⁸

Resolução sobre o projeto de regulamento do Parlamento Europeu que define o estatuto e as condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (Estatuto do Provedor de Justiça Europeu) na intenção de revogar a Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom. Há também já parecer da Comissão no documento COM(2019) 553 final de 19.11.2019 (22 páginas)¹⁰⁹.

Há já convite 2019/C 293/01 à apresentação de candidaturas tendo em vista a eleição do Provedor de Justiça Europeu no JOUE C de 30.08.2019, pp. 1 e 2¹¹⁰.

¹⁰⁴ Ver [Quadro jurídico | TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU \(europa.eu\)](#)

¹⁰⁵ Em [Regulamento Interno do Tribunal de Contas da União Europeia \(europa.eu\)](#)

¹⁰⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019IP0077&from=PT>

¹⁰⁷ Ver também ALVES, Dora Resende. “As cooperações reforçadas na União Europeia”, *Para Jorge Leite*. II Volume. Coimbra Editora, 2014, pp. 7-17. ISBN 978-972-32-2260-9. URI: <http://hdl.handle.net/11328/1038>

¹⁰⁸ Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2020_449_R_0027&from=PT

¹⁰⁹ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019DC0553R\(02\)&rid=2](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019DC0553R(02)&rid=2)

¹¹⁰ Em [EUR-Lex - C2019/293/01 - PT - EUR-Lex \(europa.eu\)](#)

REGULAMENTO (UE, EURATOM) 2020/2092 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, JOUE L 433 I DE 22.12.2020, PP. 1 A 10. ¹¹¹

Regulamento relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União. Embora não exista uma hierarquia entre os valores da União, o respeito pelo Estado de direito é essencial para a proteção dos outros valores fundamentais em que a União se funda e os Estados-Membros só podem assegurar uma boa gestão financeira se as autoridades públicas agirem em conformidade com a lei Texto de pequeno articulado (10 artigos), de salientar os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º. ¹¹²

Ler com a Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de dezembro de 2020, sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, o Acordo Interinstitucional, o Instrumento de Recuperação da UE e o Regulamento relativo ao Estado de Direito (2020/2923(RSP))¹¹³ e a Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de junho de 2021, sobre a situação do Estado de direito na União Europeia e a aplicação do Regulamento relativo à condicionalidade (Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092) (2021/2711(RSP))¹¹⁴ e ainda as Conclusões da Reunião do Conselho Europeu de 10 e 11 de dezembro de 2020 ¹¹⁵.

REGULAMENTO (UE, EURATOM) 2020/2093 DO CONSELHO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, JOUE L 433 I DE 22.12.2020, PP. 11 A 22. ¹¹⁶

¹¹¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R2092&qid=1622396251991&from=PT>

¹¹² Explicado por José Manuel Fernandes em 28/05/2021. Ver SILVEIRA, Alessandra e ABREU, Joana Covelo. Review of Portuguese Association of European Law's webinar on the rule of law protection in the European Union. *UNIO EU Journal Law*. 14 June 2021. Em [Review of Portuguese Association of European Law's webinar on the rule of law protection in the European Union – Official Blog of UNIO](#), consulta em 15/06/2021.

¹¹³ Ainda não publicada no JOUE mas em [Textos aprovados - QFP, Condicionalidade do Estado de Direito e Recursos Próprios - Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020 \(europa.eu\)](#)

¹¹⁴ Ainda não publicada no JOUE mas em [Textos aprovados - Situação do Estado de direito na União Europeia e a aplicação do Regulamento \(UE, Euratom\) 2020/2092 relativo à condicionalidade - Quinta-feira, 10 de Junho de 2021 \(europa.eu\)](#)

¹¹⁵ Em [1011-12-20-euco-conclusions-pt.pdf \(europa.eu\)](#)

¹¹⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R2093&from=PT>

¹²³, a ler com o Parecer da Comissão, documento COM(2018) 534 final de 11.7.2018 ¹²⁴.

CONSELHO 2020/C 450/01, JOUE C 450 DE 28.12.2020, PP. 1 A 8. ¹²⁵

Conclusões do Conselho sobre os ensinamentos retirados da COVID-19 no domínio da saúde. Para além de a União Europeia adotar de um vasto leque de medidas em muitos domínios (saúde, economia, investigação, fronteiras, mobilidade, etc.) e manter acessível uma lista não exaustiva de documentos relacionados com a resposta comum da UE à pandemia de COVID-19. Trata-se de documentos que foram publicados no jornal oficial ou disponíveis no site do EUR-Lex. ¹²⁶

2021/C 451 I/01, JOUE C 451 I DE 29.12.2020, PP. 1 A 3. ¹²⁷

Declaração Conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia Prioridades legislativas da UE para 2021. São elas: aplicar o Pacto Ecológico Europeu, moldar a Década Digital da Europa, assegurar uma economia ao serviço das pessoas, tornar a posição da Europa mais forte no mundo, promover uma Europa livre e segura e proteger e reforçar a democracia e defender os valores comuns europeus.

Porém, por retificação no JOUE C 15 I de 14.01.2021, p. 1, esta publicação foi considerada nula e sem efeito.

Republicado como 2021/C 18 I/01, no JOUE C 18 I de 18.01.2021, pp. 1 a 4. ¹²⁸

¹²³ Em https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2018-01/pt_2018-01-12_08-43-52_572.pdf

¹²⁴ Em <https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/files/download/082dbcc564afa0580164b112aa090291.do>

¹²⁵ Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2020_450_R_0001&from=PT

¹²⁶ Em COVID-19 - EUR-Lex (europa.eu)

¹²⁷ Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2020_451_I_0001&from=PT

¹²⁸ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021C0118\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021C0118(01)&from=PT)

2021/C 451 I/02, JOUE C 451 I DE 29.12.2020, PP. 4 E 5. ¹²⁹

Conclusões Conjuntas do Parlamento Europeu, do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia sobre os objetivos e prioridades das políticas para 2020-2024. São objetivos e prioridades que irão inspirar e orientar a ação nos próximos anos: assegurar uma recuperação total da pandemia de COVID-19 construindo uma União Europeia da Saúde, construir a União do futuro, assegurar a liderança mundial da UE na luta contra as alterações climáticas, definir soluções digitais e afirmar a soberania digital da Europa, tornar a economia europeia mais resiliente e robusta, defender os valores comuns e reforçar o modelo democrático e reforçar o papel da UE enquanto interveniente a nível mundial.

Porém, por retificação no JOUE C 15 I de 14.01.2021, p. 2, esta publicação foi considerada nula e sem efeito.

Republicado como 2021/C 18 I/02, no JOUE C 18 I de 18.01.2021, pp. 5 a 8. ¹³⁰

JOUE – Jornal Oficial da União Europeia

TUE – Tratado da União Europeia

TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ambos na versão alterada pelo Tratado de Lisboa de 2007

¹²⁹

Em

[content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020Y1229\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020Y1229(01)&from=PT)

¹³⁰

Em

[content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021Y0118\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021Y0118(01)&from=PT)

<https://eur-lex.europa.eu/legal->

<https://eur-lex.europa.eu/legal->